

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

**DELIBERAÇÃO Nº 019/2016**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**5ª CÂMARA – CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação da disciplina Sociedade, Educação e Relações Étnico-Raciais a ser ofertada a todos os cursos de graduação.

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente em exercício do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO e o Presidente da 5ª Câmara do COEPEA – CÂMARA DAS CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, tendo em vista decisão desta Câmara, tomada no dia 15 de dezembro de 2016, em conformidade ao constante no processo nº 23116.008513/2016-32,

**D E L I B E R A M:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da disciplina Sociedade, Educação e Relações Étnico-Raciais a ser ofertada a todos os cursos de graduação, em caráter obrigatório para as Licenciaturas – exceto para o curso de História – Licenciatura -, e em caráter optativo para os cursos de bacharelado e os de tecnologia, com previsão de entrar em vigor no segundo semestre de 2017, conforme características abaixo:

**Lotação:** ICHI

**Duração:** Semestral

**Caráter:** Obrigatório para os cursos de Licenciatura (exceto para História – Licenciatura) e optativo para bacharelados e cursos de tecnologia

**Carga horária semanal:** 2 aulas

**Créditos:** 02

**Sistema de Avaliação:** I

**Ementa:** Estudar e analisar a construção social e histórica do conceito de raça e etnicidade. Compreender discussões sociológicas sobre desigualdade, meritocracia e educação. Políticas afirmativas e discussão com perspectiva didático-pedagógica.

Aspectos sociais e antropológicos referentes às comunidades tradicionais, implicações ideológicas e o respeito à particularidade da diversidade. Análise e questionamento da construção de estereótipos e pré-concepções da história social e das políticas públicas e ações afirmativas no Brasil.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA

Prof. Dr. Solismar Fraga Martins  
PRESIDENTE DA 5ª CÂMARA DO COEPEA  
CÂMARA DAS CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES